

CONTRATO Nº xxx/2024 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA E A EMPRESA XXXXXX

PAE n.º 2024/58519

RESUMO	
	Contratante FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA Direito Público, Entidade da Administração Pública Indireta CNPJ n.º 22.980.973/0001-77
	Contratado XXXXXXXXXX CNPJ n.º xxxxxxxx
	Objeto Aquisição emergencial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) utilizados em procedimentos de Cardiologia Intervencionista Pediátrica, via Hemodinâmica em pacientes do SUS, por um período de 180 dias na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).
	Entrega Forma: <i>em parcela única</i> Prazo: 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para os itens 01 e 02. 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, para os itens 03 - 09. Local: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.
	Valor R\$ 501.536,23 (quinhentos e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos). Pagamento Forma: ordem bancária Prazo: 30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, provada pela consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado ou pela apresentação documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.



Fiscalização

Servidora: **Agnes Nami Kaminosono**, matrícula nº 54189871/1.



Vigência

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Início: dd/04/2024

Fim: dd/08/2024

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n.º 2.000, nesta capital, neste ato representada pela senhora Diretora Presidente Dra. Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães, designada pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE n.º 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, doravante denominada FPEHCGV

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, Belém/PA, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX**, RG nº xxxxxx PC/PA e CPF nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo do procedimento de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, constante no PAE nº 2024/58519, e é regido pelo art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 2.787/2022.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1. O objeto da contratação é a **aquisição emergencial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)** utilizados em procedimentos de Cardiologia Intervencionista Pediátrica, via Hemodinâmica em pacientes do SUS, por um período de 180 dias na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	QNT.	TOTAL
1	Cateter balão para valvuloplastia pulmonar de 6 a 30mm de diâmetro	R\$ 6.176,25	30	R\$ 185.287,50
2	Prótese de nitinol para oclusão vascular e sistema de liberação	R\$ 24.500,00	10	R\$ 245.000,00
3	Cateter de atrioseptostomia, tamanho entre 5F e 6F	R\$ 3.270,00	15	R\$ 49.050,00
4	Introdutor longo tipo Mullins 7F	R\$ 905,00	05	R\$ 4.525,00
5	Introdutor longo tipo Mullins 8F 1	R\$ 905,00	05	R\$ 4.525,00
6	Introdutor longo tipo Mullins 9F	R\$ 978,75	05	R\$ 4.893,75
7	Introdutor longo tipo Mullins 10F	R\$ 905,00	03	R\$ 2.715,00
8	Introdutor longo tipo Mullins 11F	R\$ 923,33	03	R\$ 2.769,99
9	Introdutor longo tipo Mullins 12F	R\$ 923,33	03	R\$ 2.769,99
TOTAL				R\$ 501.536,23

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

4.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 501.536,23 (quinhentos e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	640201
Fonte	01659000061, 01659000069, 01500100203, 01500000001, 01601000049, 02600000049- 8751 e suas respectivas subfontes e superavits
Programa de Trabalho	10.302.1507.8288

Elemento da Despesa	339030
Plano Interno	1020008288C

CLÁUSULA 7

Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, provada pela consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado ou pela apresentação documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais

7.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	XXXXXXX
Agência	XXXX-X
Conta	XXXXXX-X

7.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.3 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.4 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.5 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.7 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.8 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.9 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

- 7.10** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 7.11** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.12** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.13** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 8

Garantia de cumprimento contratual

- 8.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 9

Obrigações das partes

- 9.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 9.1.5** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 9.1.6** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.1.7** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

- 9.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- 9.2.1** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

- 9.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- 9.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- 9.2.8 Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 9.2.8.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 9.2.8.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 9.2.8.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 9.2.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS.
- 9.2.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2.8.6 Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.2.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.2.13 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

- 9.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.15 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal

CLÁUSULA 10

Responsabilidade por danos

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		PENALIDADE
11.1.1	Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;	Multa 0,5% a 15% do valor da contratação objeto da dispensa eletrônica. e Impedimento de licitar e contratar* *Exceto quando se justificar a
11.1.2	Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra;	

	5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de dispensa e termo de referência;	imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de
11.1.3	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
11.1.4	Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;	Multa 15% a 30% do valor da contratação objeto da dispensa eletrônica. e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
11.1.5	Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;	
11.1.6	Fraudar a dispensa eletrônica;	
11.1.7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;	
11.1.8	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;	
11.1.9	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

11.2. As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do fornecedor ou adjudicatário.

11.3. As sanções previstas no item 11.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.5.** A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.6.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
- 11.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.
- 11.9.** A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21
- 11.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrito no item 11.1.3 do item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do promotor.
- 11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12.** Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte
- 11.12.1. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- 11.12.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.14.** O recurso a que se refere o item 11.12 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.
- 11.16.** A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12

Alterações do contrato

- 12.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 12.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 12.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do contrato

- 13.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.3** Na hipótese do item 13.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

- 14.1.** O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **AGNES NAMI KAMINOSONO**, matrícula nº 54189871/1, e (91) 3110-1276, e-mail opme.hc@gasparvianna.pa.gov.br, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 15

Interpretação

- 15.1.** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

- 16.1.** Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA

DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

- 17.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.
- 17.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

- 18.1** O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **dd/04/2024** e término em **dd/10/2024**.
- 18.2** Não há a possibilidade de prorrogação do respectivo instrumento nos termos do que prevê o inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19

Foro

- 19.1.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

Belém (PA), xx de abril de 2024.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
DIRETORA PRESIDENTE DA FPEHCGV
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

YAN AYRES ARAGÃO E SERRÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CONTRATANTE

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



Hospital de Clínicas
GASPAR VIANNA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICA GASPAR VIANNA
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 3110-1249
Trav. Alferes Costa Nº 2000 – Bairro: Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-106
seconc@gasparvianna.pa.gov.br



Testemunha

Testemunha

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Leonardo Cunha Santa Brígida (Lei 11.419/2006)
EM 04/04/2024 12:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B521883F600A6091.234873958B8E395EF.EAE8662A3CC8DCF9.A0D11930975CF486